



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 43/70

REGULA A CONSTRUÇÃO DE MURO, CALÇADA -
(PASSEIO) NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São
Lourenço d'Oeste SC-TAÇO saber que a Câma-
ra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ruas e logradouros Públicos, em que estiver -/
concluído o calçamento e colocado o meio-fio os proprietários dos refe-
ridos imóveis beneficiados, farão construir o respectivo muro e calça-
da (passeio) na testada (frente) do imóvel, até 6(seis) meses após con-
cluídos o meio-fio e calçamento pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - O prazo referido neste artigo poderá ser pror-
rogado, quando devidamente justificado, e aceito pelo Sr. Prefeito Mu-
nicipal.

Parágrafo 2º - No caso previsto no parágrafo 1º o contribuin-
te deverá requerer e motivar a prorrogação ao chefe do Poder Executivo,
de cujo despacho, será cientificado o interessado.

Art. 2º - O muro deverá ter no mínimo 40 cm. de altura acima
do nível do meio-fio, podendo o restante ser completado com grade, ou-
tros tipos aprovados pela Prefeitura - no máximo até 1,50 m. em terre-
nos normais.

Art. 3º - O passeio poderá ser de chapa (camada concretada)
lousas de no mínimo 20 x 20, com mosaico, ladrilhos, lajes e lajotas.

Parágrafo 1º - A área destinada a entrada para automóvel ou
caminhão, poderá ser de paralelepípedo, na parte do passeio.

Art. 4º - O contribuinte será notificado para construção do-
muro e calçada, digo calçada no prazo de 10 dias após concluídos o calça-
mento e o meio-fio (cordão).

Art. 5º - O não cumprimento das exigências desta lei, sujei-
ta o contribuinte ao pagamento da multa no valor de 1(um) Salário Mí-
nimo vigente na época, e mais o custo total do muro e calçada mandados
construir neste caso, pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste,
aos 1º de junho de 1970.

JOSE EBLING

Prefeito Municipal.

MANOEL O. TEIXEIRA
1º Secretário.-

DR. ADYR FONTANA MACCAGNAN
Presidente.-

IVO SCHWADE

2º Secretário.-